



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018.

Ata do Pregão Presencial nº 040/2018 para registro de preços para possível locação de concentrador de oxigênio e recargas de oxigênio medicinal para as ambulâncias conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e dezoito (13/07/2018), as 14h00min reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, localizada à rua Paraná nº. 983, no Departamento de Licitações, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para realização do referido pregão.

Aberta a sessão às 14h00min, constatou-se que não houve nenhuma licitante interessada em participar deste processo.

Diante do exposto resta demonstrado que ao não acudirem interessados à licitação à mesma foi declarada **DESERTA** nos termos da Lei 8666/1993. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o Pregoeiro, encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata.

Ribeirão do Pinhal, 13 de julho de 2018.



FAYÇAL MELHEM CHAMIMA JUNIOR
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

OPERAÇÃO: Locação.

OBJETO: “Locação de concentrador de oxigênio e recargas de oxigênio medicinal para ambulâncias conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, pelo sistema registro de preço”.

REQUISITANTE: Secretária Municipal de Saúde.

De acordo com o artigo 21, VII, do Decreto nº 3.555/2000 c/c artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO

Estão presentes nos autos as requisições devidamente justificadas, a existência das minutas necessárias, a autorização da autoridade competente para abertura do Processo Licitatório nº 040/2018, bem como a comprovação de dotação orçamentária apropriada, relatada pelo contador municipal em 03/07/2018 e, recursos financeiros disponíveis informados, na mesma data, pela Tesouraria.

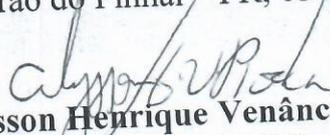
Desta forma, verifica-se que a Minuta do Edital de Pregão Presencial cumpre os requisitos formais constantes na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555/2000, e ainda no disposto na Lei nº. 8.666/93.

Foram, ainda, realizadas as pesquisas de mercado concernentes ao objeto do certame, planilhas em anexo.

Deve ainda o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para manifestação sobre o que entender necessário.

Assim, é o presente parecer pela regularidade formal da Minuta do Edital de Pregão Presencial deste procedimento.

Ribeirão do Pinhal - PR, 03 de julho de 2018.


Alysso Henrique Venâncio da Rocha
Advogado - OAB/PR - 35.546

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax:
(43) 3551-8307. E-mail: pmpinhal@uol.com.br